



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 1498, Seção Itarana/ES, pág. 112/113 do DOM/ES de 17/04/2020

PORTARIA Nº 1.800/2020

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a servidora **NUBIA HELENA HERLER**, matrícula nº 003548, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos não poderá acompanhar a fiscalização do contrato abaixo discriminado.

CONSIDERANDO a necessidade de não haver interrupção nos atos de fiscalização.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **THAÍS WINY JANTUH**, matrícula nº 005072, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como Fiscal do contrato abaixo discriminado pelo período de 17/04/2020 a 07/05/2020:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº: 000153/2017

Contratada: Santa Teresa Saúde EIRELI ME

Valor total do Contrato: R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais).

Art. 2º As condições e orientações de trabalho são as constantes nas Portarias de nomeação do fiscal ora substituído que integram as pastas de fiscalização fornecidas a este quando de sua nomeação.

Art. 3º São de responsabilidade do fiscal ora nomeado os atestes e demais manifestações sobre fatos ocorridos durante o período da substituição.

Art. 4º Esta Portaria não revoga os efeitos das Portarias referidas no seu art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 16 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da nomeação¹ e das funções que são inerentes em razão da função.

THAÍS WINY JANTUH

¹ Lei Complementar nº 001/2008 – Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;